

Informação

É solicitado esclarecimento sobre:

"... sou medica de familia, na , assistente graduada há cerca de 8 anos, em regime de 42 horas com exclusividade. Abriu concurso para assistente graduada senior em diario da republica (aviso nº 8441-c/2014) em agosto de 2014 onde constava explicitamente que era para 40 horas sem exclusividade.

Na altura decidi concorrer apesar de ter as 42 horas e não querer abdicar delas. Na entrega dos documentos, fiz chegar um documento que dirigi ao juri, em que constava que só iria concorrer se o concurso fosse abrangido para as 42 horas com exclusividade. Como não obtive qualquer resposta do juri, quando chegou o dia da prova resolvi não comparecer apesar de estar admitida ao concurso, pois era para as 40 horas e não 42 horas.

Foi com grande espanto e admiração que constatei que em 30 de janeiro de 2015, nas noticias da ACSS, vem nos ultimos paragrafos o seguinte:"Os medicos recrutados para a categoria graduado senior têm direito ao reposicionamento remuneratório correspondente.

Sublinha-se que, no âmbito dos procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior, será possível aos medicos seleccionados manterem o regime de trabalho que detinham anteriormente, nomeadamente de dedicação exclusiva, equivalente a 42 horas".

Como se pode ver as regras mudaram, pois isto não constava no documento de abertura do concurso. Assim como não obtive qualquer resposta ao documento efectuado antecipadamente e agregado aos restantes documentos.

Como não sei se posso fazer alguma reclamação para a ACSS, agradecia a sua opinião sobre este assunto. "

Respondendo directamente à questão final - poder ou não fazer alguma reclamação para a ACSS - já não pode.

Melhor dizendo, poder pode mas será considerada intempestiva e extemporânea por já ter sido excluída do concurso devido a desistência ("quando chegou o dia da prova resolvi não comparecer").

O concurso em apreço, como qualquer concurso tem regras legais expressas e prazos e, na ausência ou omissão de certas regras, aplica-se supletivamente o que dispõe o Código do Procedimento Administrativo.

No caso houve uma primeira posição da Médica assumindo que só concorria se fosse abrangida pelas 42 H de exclusividade. Diga-se que essa posição foi correcta e preparatória de eventual reacção legal se, obtendo a categoria, viesse a perder o estatuto das 42 horas com exclusividade.

O Ministério da Saúde, ACSS, tentou subverter a lei e os direitos adquiridos pelos Médicos (com contrato em Funções Públicas há vários anos legalmente reconhecido por lei, em regra especial, como direito adquirido) no quadro dos concursos que abriam para progressão na carreira, nomeadamente Assistente Graduado Sénior, e que pretendiam condicionar a uma alteração do horário e à redução da remuneração mensal.

Essa tentativa era e é ilegal (opinião expressa pelos juristas dos sindicatos médicos e, igualmente, pelos juristas da Ordem dos Médicos) mas só impugnável pelos médicos atingidos directamente pela medida.

Nesse sentido, ao nível individual, só depois de empossados na categoria de Assistente graduado sénior (ou antes, depois de notificados para a posse, deduzindo incidente especial e/ou processo cautelar) é que, se fosse mantida a decisão de lhe alterarem o horário a que tinham direito e o vencimento para valor inferior ao que auferiam, podiam e deviam reclamar e interpor acção judicial.

Não se tendo apresentado à prova ficou imediatamente excluída do concurso e sem legitimidade para poder adoptar qualquer procedimento que retroagisse à data em que saiu do concurso.

Esta a nossa informação, parecer.

Coimbra 12 de Março 2015



Alvaro Matos

Jurista da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos